



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 125/2025

(Projeto de Lei nº 157/2025)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO INSTANTÂNEO PIX, COMO UMA DAS FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E MULTAS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Milton Cesar Pires, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 29ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2025, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 157/2025, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, Maristela Osório de Marques Cardona, com a seguinte redação:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento instantâneo PIX, como uma das formas de pagamento digital, para quitação de débitos de natureza tributária e multas no Município de Ilha Comprida/SP.

Parágrafo Único Incluem-se entre os débitos de natureza tributária e multas os vincendos, vencidos e os já inscritos em dívida ativa.

Artigo 2º No caso de pagamento por meio de PIX, a administração pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave PIX específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo Único O meio de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e ficará disponível por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, aos finais de semana e feriados, para possibilitar a emissão de guias, a geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Artigo 3º Incumbe ao contribuinte o ônus de comprovar a efetivação do pagamento em favor da Prefeitura de Ilha Comprida.

Artigo 4º O disposto nesta lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

Artigo 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a divulgação desta lei.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Artigo 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.


Milton Cesar Pires
Presidente da Câmara